

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

Memorando

Taboleiro Grande/RN, 22 de junho de 2021

Senhor Presidente.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para que seja efetuada a locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros.

Justificamos que a referida despesa se torna necessária e indispensável a locação de um veículo sem condutor com capacidade de até 05 passageiros visando a locomoção dos servidores e vereadores que compõem a Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN em órgãos, entidades ou qualquer outro destino que seja para com interesse do Poder Legislativo local.

Informamos que os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral da Câmara, 441 - 441-2.1001.1.31.1.2.1.0339039 — Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte 10010000 — Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica ou 440 - 440-2.1001.1.31.1.2.1.0339036 — Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.

Respeitosamente,

Francisca Andresa Soares Rodrigues
SECRETÁRIA

DESPACHO AUTORIZATIVO

Autorizo a contratação da locação ora mencionados, condicionada à existência de Dotação Orçamentária própria e Disponibilidade Financeira.

Vagner Rodrigues Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Câmara Municipal de Taboleiro Grande

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1 – A elaboração deste Termo de Referência está sendo feito pelas disposições legais contidas na resolução 028/2020 de 15 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais exigências contidas nas condições deste Edital e seus Anexos.

2 - OBJETO:

2.1 – Locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros, tudo de conforme com as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de Veículo sem condutor, com capacidade de 05 passageiros.	MÊS	06

4 – JUSTIFICATIVA:

4.1 - Justificamos que a referida despesa se torna necessária e indispensável a locação de um veículo sem condutor com capacidade de até 05 passageiros visando a locomoção dos servidores e vereadores que compõem a Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN em órgãos, entidades ou qualquer outro destino que seja para com interesse do Poder Legislativo local.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa com a execução da locação de que trata o objeto, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Taboleiro Grande/RN, Exercício 2021, Atividade: 441 - 441 - 2 . 1001 .1. 31.1. 2.1. 0. 339039 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica ou 440 - 440 - 2 . 1001 .1. 31.1. 2.1. 0. 339036 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Prestar os serviços ora contratados em observância ao objeto pretendido;
- 6.2 Garantir a qualidade dos serviços ora solicitados;
- 6.3 Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;
- 6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN;
- 6.5 Comunicar à administração municipal qualquer fato que prejudique a o resultado do serviço, bem como a sua qualidade e pontualidade;

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Efetuar o pagamento a contratada, observando os prazos preestabelecidos, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

- 7.2 Fornecer à contratada todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;
- 7.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela contratada;
- 7.4 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- 7.5 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 7.6 Notificar a adjudicatária por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;
- 7.7 Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

8 - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1 Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.
- 8.2 O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 8.3 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Presencial n° 0XX/2021, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjucatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.
- 8.4 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

9 - VIGÊNCIA:

9.1 – O Termo de Contrato a ser celebrado terá vigência até o dia 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a permissibilidade contida na Lei Federal nº 8.666/93, mediante Temo Aditivo.

10 - DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da contratação dos serviços relativos ao resultado da licitação.

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

Taboleiro Grande/RN, 22 de junho de 2021

Francisca Andresa Soares Rodrigues SECRETÁRIA

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22060002/2021-CMTG INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

<u>DESPACHO</u>

Encaminhe-se o presente processo ao setor competente para providenciar pesquisa de preço e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para a locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros, conforme especificações e quantitativos constantes da Termo de Referência anexa aos autos.

Taboleiro Grande/RN, 23 de junho de 2021

Vagner Rodrigues Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PESQUISA MERCADOLÓGICA

EMPRESA 01

AM CUNHA ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA Fábulo José da Cunha Bezerra EIRELI ME

CNPJ: 25.695.183/0001-38

ENDEREÇO: Rua Raimundo Miguel da Cunha, 55, Alto da Alegria, Angicos/RN

TELEFONE: (84) 99972-4682

EMPRESA 02

João Paulo Ferreira de Moraes ME

CNPJ: 21.671.939/0001-58

ENDEREÇO: Rua Domingos Diogenes, 247, Centro, Taboleiro Grande/RN

TELEFONE: (84) 99954-0230

EMPRESA 03

AUDITCON

F Gleriston Vieira

CNPJ: 13.398.836/0001-38

ENDEREÇO: Rua José Romualdo de Paiva, 155, Alto do Açude, Pau dos Ferros/RN

TELEFONE: (84) 99906-0088

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22060002/2021-CMTG INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

DESPACHO

Em cumprimento ao dispositivo legal contido no art. 14, Caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, encaminhem-se o presente Processo ao Setor Financeiro, para informar se existe disponibilidade Orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas decorrentes da locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros, conforme solicitação constante dos autos em apreço.

Taboleiro Grande/RN, 28 de junho de 2020

Vagner Rodrigues Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22060002/2021-CMTG INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

(LN nº 8.666/93, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

Em cumprimento ao dispositivo legal contido no art. 14, Caput, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, informamos a existência de crédito orçamentário específico e suficiente para atender as despesas com a locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros, conforme especificações constantes da solicitação anexa aos autos.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021, Atividade 441 – 441-2.1001.1.31.1.2.1.0339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte 10010000 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ou 440 – 440 – 2 . 1001 .1. 31.1. 2.1. 0. 339036 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.

Taboleiro Grande/RN, 29 de junho de 2021

Erivaneide Pereira Rodrigues
TESOUREIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22060002/2021-CMTG INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

OBJETO: Locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexa aos autos.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, declaro para os efeitos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União, em edição do dia 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Taboleiro Grande/RN, 29 de junho de 2021

Vagner Rodrigues Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22060002/2021-CMTG INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, autorizo a locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros, na forma da Lei que estabelece normas para licitações e contratos da administração pública.

Ato contínuo encaminhe-se o presente processo à Comissão Permanente de Licitação para autuação do processo administrativo.

Taboleiro Grande/RN, 29 de junho de 2021

Vagner Rodrigues Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22060002/2021-CMTG INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

<u>TERMO DE AUTUAÇÃO</u>

Hoje, nesta na cidade de Taboleiro Grande/RN, especificamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE**, Pregoeira, o subscrevo.

Taboleiro Grande/RN, 29 de junho de 2021

Emanuela Cristina Estevão Leite PREGOEIRA

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22060002/2021-CMTG INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

JUSTIFICATIVA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º da Instrução Normativa 206/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Atende-se, portanto, ao principal aspecto a ser observado no que sugere a opção pela forma de pregão presencial é a viabilidade de celeridade na contratação e na locação de um veículo para a Câmara Municipal, sem prejuízo a sua competitividade.

Ademais, de acordo ainda com a IN 206/2019, o Art. 1º caput traz a seguinte redação:

"...utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:"

Visto ainda, que o certame em comento, terá sua despesa executada com dotação proveniente do repasse da Câmara Municipal de Taboleiro Grande, conforme memorando e declaração de saldo orçamentário. Dessa forma, a escolha da utilização da modalidade Pregão em sua forma presencial, não fere a concorrência, nem tampouco a normativa.

Taboleiro Grande/RN, 30 de junho de 2021

Emanuela Cristina Estevão Leite PREGOEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22060002/2021-CMTG INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

DESPACHO

À Assessoria Jurídica

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, encaminhe-se o presente processo administrativo à Assessoria Jurídica desta casa, para exame da minuta de instrumento convocatório e seus anexos, para fins de abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, que versa sobre a locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital, em cumprimento aos termos do § Único, do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Taboleiro Grande/RN, 30 de junho de 2021

Emanuela Cristina Estevão Leite **PREGOEIRA**

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 22060002/2021-CMTG
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSULENTE: PREGOEIRA DA CÂMARA DE TABOLEIRO GRANDE/RN. ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO — PREGÃO PRESENCIAL

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros. Termo de Referência. Solicitação de Despesa, Declarações de Saldo e Adequação Orçamentários constantes nos autos. Autorização do Presidente do Legislativo Municipal com indicação precisa da Dotação Orçamentária que suportará a despesa respectiva. Autuação. Minuta do Edital. Anexos. Consonância com os termos da Lei Ordinária Nacional n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como, com os termos da Lei Ordinária Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Regularidade. Processamento.

RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca de consulta formulada pelo Poder Legislativo Municipal, tendo como interessados os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), requerendo-se a manifestação técnica deste Assessor Jurídico sobre os termos da Minuta do Edital Licitatório, sem olvidar dos demais elementos técnicos componentes do referido certame, consubstanciados por meio dos anexos respectivos, em observância aos preceitos legais gerais capitulados na Lei Ordinária Nacional n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, insertos na Lei Ordinária Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitadas as diretrizes especificas encartadas e aplicáveis à modalidade eleita.

Quanto aos aspectos formais, verifica-se que a Minuta do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2021 e Anexos, fora carreados aos autos somente após a devida instrução formal precedente, preconizada por meio da expedição de Memorando da Secretária, solicitando, justificando e informando, respectivamente, a instauração do processo licitatório, a necessidade de locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros, assim como, indicando a fonte dos recursos destinada a referida contratação.

Outrossim, acompanham o despacho autorizativo, a demonstração da necessidade da despesa, cotação de preço de mercado, sem olvidar que nos referidos autos encontram-se presentes a Solicitação de Despesa e as Declarações de Saldo e Adequação Orçamentários expedidos pelos respectivos setores componentes, seguidos da autorização da Chefia do Legislativo com indicação precisa da Dotação Orçamentária que suportará a despesa respectiva, seguidos da Autuação do processo em epigrafe.

É o relatório.



Câmara Municipal de Taboleiro Grande

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise dos elementos da Minuta do Edital Licitatório revela-se em consonância com a predisposição dos preceitos consubstanciados na Lei Ordinária Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a aplicação subsidiária da Lei Ordinária Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, insertas no Decreto Executivo n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, destacando-se, preambularmente, a subsunção dos preceitos da Minuta do Edital aos termos legais gerais insertos nas normas regentes, tais como, os itens 1º ao 19, e seus subitens, os quais observam rigorosamente as normas fixadas, por exemplo, no artigo 7.º, do Decreto Regulamentar Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

Art. 7º A licitação será realizada na modalidade de Pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Por seu turno, perscrutando minuciosamente os demais itens componentes da Minuta do Edital que disciplinam o procedimento, os prazos, julgamento, homologação e adjudicação, recursos cabíveis, não se vislumbrou nenhuma incongruência com os termos legais específicos insertos na Lei Ordinária Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitadas as especificidades aplicáveis à modalidade licitatória eleita.

Sopesando os termos predispostos na Minuta do Edital Licitatório alusivos aos itens 1.º do Anexo II, considerando os desdobramentos constantes nos respectivos subitens, os quais versam sobre a disciplina do Contrato Administrativo, promovendo a devida correlação com os termos da norma regente, insertos, basicamente, do artigo 54 ao artigo 88, da Lei Ordinária Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, verificou-se que perfeito silogismo entre a Minuta referida com os preceitos legais epigrafados.

Por conseguinte, os Anexos I, II e IV da Minuta do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2021, do tipo menor preço, cujo contratado respectivo será celebrado sob a égide das cláusulas de Direito Público, encontram-se em total consonância com os preceitos legais fixados na Lei Ordinária Nacional n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sem olvidar da aplicação subsidiária dos preceitos legais insertos na Lei Ordinária Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inexistindo óbices a sua conversão em Edital Regente do Procedimento Licitatório epigrafado.

São os fundamentos.

CONCLUSÃO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

Ex positis, considerando as exposições fáticas e jurídicas amiúde deduzidas, consubstanciadas nas disposições legais específicas consubstanciadas na Lei Ordinária Nacional n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sem olvidar da aplicação subsidiária dos preceitos legais insertos na Lei Ordinária Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pugno pelo regular processamento do procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 002/2021, do tipo "Menor Preço", confeccionando-se e publicando-se o Edital Regente de acordo com os estritos termos fixados na Minuta constante dos autos.

É o parecer.

Taboleiro Grande/RN, 01 de julho de 2021

ALIATÁ PEREIRA PINTO JÚNIOR PROCURADOR GERAL OAB/RN N.º 7666

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público que às 10:30 horas, do dia 14 de julho de 2021, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, do tipo "menor preço", visando à locação de um veículo sem condutor, com capacidade para 05 passageiros, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigente.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Taboleiro Grande, a partir da publicação deste Aviso.

Taboleiro Grande/RN, 01 de julho de 2021

Emanuela Cristina Estevão Leite **PREGOEIRA**

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 22060002/2021-CMTG MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da administração direta, sediada na Rua Elias Bessa, nº sn, Centro — Taboleiro Grande/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 24.517.278/0001-07, através da Pregoeira, torna público que realizará no dia 14/07/2021 às 10:30 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, a abertura do Processo Administrativo nº 22060002/2021-CMTG, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, do tipo "Menor Preço por Item". O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Leis Federais nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e 10.406 de 10 de janeiro de 2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Instrução Normativa RFB 1774/2017 e demais exigências contidas nas condições deste Edital e seus Anexos.

2 - DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, do Edital.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – Justificamos que a referida despesa se torna necessária e indispensável a locação de um veículo sem condutor com capacidade de até 05 passageiros visando a locomoção dos servidores e vereadores que compõem a Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN em órgãos, entidades ou qualquer outro destino que seja para com interesse do Poder Legislativo local.

4 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

4.1 – A sessão pública deste Pregão terá início com o recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentação de Habilitação: Credenciamento na forma do item 06 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances verbais, no endereço, dia e horário abaixo discriminado:

ENDEREÇO: RUA ELIAS BESSA, Nº SN, CENTRO, TABOLEIRO GRANDE/RN

DATA DA SESSÃO: 14/07/2021

HORÁRIO: 10:30 Horas

- 4.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 4.3.1 Informações e esclarecimentos sobre o edital serão prestadas na sede da Câmara Municipal em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.
- 4.3.2 A solicitação de vistas ao processo licitatório deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida ao setor de licitação e entregue na sua sede.

Poder Legislativo



Câmara Municipal de Taboleiro Grande

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação seja pessoa jurídica ou pessoa física, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados na Câmara Municipal de Taboleiro Grande, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.1.1 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.
- 5.1.2 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficia
- 5.2 A participação na presente licitação implica na plena e irrevogável aceitação das condições constantes no presente Edital.
- 5.3 Da participação das Microempresas
- 5.3.1 ao final da etapa de lances, se houver participação de ME ou EPP no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.3.2 se a proposta da ME ou EPP melhor colocada for superior em 5% do valor da licitante de melhor oferta, será concedido o prazo de **05 (cinco) minutos** para apresentar preço inferior;
- 5.3.3 na hipótese da ME ou EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda ME ou EPP melhor classificada, assim sucessivamente, até que se chegue à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar;
- 5.3.4 não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de ME ou EPP, a proposta originária será considerada como melhor classificada.
- 5.4 Não poderão participar esta licitação:
- 5.4.1 empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- 5.4.2 empresas que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.4.3 empresas que sejam declaradas inidôneas, em qualquer Esfera de Governo (consulta nos sistemas competentes);
- 5.4.4 empresas que estejam sob recuperação judicial e extrajudicial, dissoluções ou liquidações;
- 5.4.5 empresas que tenham funcionário ou servidor desta Câmara Municipal, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou ainda responsável técnico. Nesse caso deve ser apresentada declaração pela licitante de que o dirigente controlador ou responsável não possui cotas além do limite estabelecido, exceto Fundações;
- 5.4.6 empresas constituídas sob forma de cooperativas e associações.

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

6 - DO PROCEDIMENTO

- 6 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e abertura pela Pregoeira da sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- 6.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

- 6.1.1 Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 24, deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.
- 6.2 No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- 6.3 Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante presente ao evento, devidamente credenciado.
- 6.4 No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:
- 6.4.1 exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;
- 6.4.2 classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em **até 10%** (**dez por cento**), em relação ao menor preço;
- 6.4.3 seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;
- 6.4.3.1 havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;
- 6.5 colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
- 6.6 início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.
- **OBSERVAÇÃO:** Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 8.2.
- 6.7 Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.
- 6.7.1 A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

- 6.7.2 após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeira.
- 6.8 A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9 Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, a Pregoeira **poderá** solicitar amostra do serviço ofertado.
- 6.9.1 Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos no item 10 desse Edital, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada;
- 6.9.2 após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada, a Pregoeira convocará todas as licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do serviço e, por conseguinte da proposta, e, também ser analisada a documentação da empresa ofertante do menor preço cuja amostra tenha sido aprovada.
- 6.10 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 24 deste Edital e demais cominações legais.
- 6.10.1 Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.
- 6.11 Caberá ao Pregoeira, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:
- 6.11.1 conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.11.2 examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
- 6.11.3 adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;
- 6.11.4 receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;
- 6.11.5 encaminhar a autoridade superior da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, depois de ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.
- 6.12 À autoridade superior da Câmara Municipal de Taboleiro grande/RN caberá:
- 6.12.1 adjudicar o resultado deste Pregão, depois de decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) da Pregoeira;
- 6.12.2 homologar o resultado deste Pregão, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos da Pregoeira e promover a celebração do contrato correspondente.
- 6.13 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

- 6.13.1 A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;
- 6.13.2 os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 6.14 Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.
- 6.15 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- 6.16 Ultrapassada a fase de análise das Propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.17 É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 6.17.1 Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 6.18 A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
- 6.18.1 se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
 - a) nesse caso, a adjudicação caberá a Pregoeira;
- 6.18.2 se houver interposição de recurso contra atos da Pregoeira, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;
- a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à autoridade superior da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN.
- 6.19 A abertura dos envelopes Proposta e Documentação serão realizadas sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.
- 6.20 Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

6.21 - Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de **10 (dez) dias úteis**, depois de ultrapassado este prazo serão destruídos.

7 – DO CRENDICIAMENTO

- 7.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 7.1.1 tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópias autenticadas do RG e CPF ou CNH (carteira nacional de habilitação), inclusive das Fundações.
- 7.1.2 tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular registrado em Cartório, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados no item 7.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Além de cópia autêntica do RG e CPF ou CNH (carteira nacional de habilitação).
- 7.1.3 tratando-se de licitante pessoa física: RG, CPF, Comprovante de endereço e Documento do Veículo no nome do licitante.
- 7.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto legível.
- 7.3 Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, podendo a licitante participar de um ou mais itens, dependendo da sua capacidade operacional e credenciais, sem prejuízo de cumprir todas as exigências do edital e seus anexos. Um representante só poderá representar uma licitante.
- 7.4 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará na renúncia dos lances verbais, salvo por determinação expressa e fundamentada decidida pela Pregoeira e Equipe de Apoio.
- 7.5 Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação (Anexo II Modelo A) e entregarão os envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos e demais documentação pertinente, procedendo-se à sua imediata abertura e verificação da conformidade das propostas de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 7.8 As empresas que pretender se utilizar dos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar junto ao credenciamento, declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.9 A não apresentação de documento no credenciamento não implicará na desclassificação do licitante. Sendo, que o mesmo não poderá ofertar lances verbais, nem manifestar a intenção de recurso.

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000

Poder Legislativo



Câmara Municipal de Taboleiro Grande

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1 A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:
- 8.1.1 Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas:
- 8.1.2 Nomes, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal, se for o caso;
- 8.1.3 Números do Processo Administrativo e da modalidade Pregão Presencial;
- 8.1.4 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias;
- 8.1.5 A licitante vencedora ficará obrigada a fazer a prestar os serviços, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Taboleiro Grande no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Câmara Municipal;
- 8.1.6 Descrições de forma clara e sucinta, do objeto desta licitação em conformidade com as especificações detalhadas nos anexos integrantes deste Edital;
- 8.1.7 O valor definido para cada item, conforme seja o caso, em conformidade com as exigências do Edital. Valor calculado com todos os encargos legalmente exigidos;
- 8.1.8 Cotar os preços na forma solicitada no modelo de Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o global da proposta;
- 8.1.9 Conter o nome, estado civil, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato
- 8.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN.
- 8.2.1 Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;
- 8.2.2 a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
- 8.2.3 a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.
- 8.3 A adjudicação será por item incluindo todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, encargos trabalhistas conforme a CLT, tributários, taxas bancárias e adicionais, despesas operacionais, eventuais encargos financeiros ou previsão inflacionária;
- 8.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, combustíveis, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto desta licitação;

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

- 8.5 A falta ou incorreção do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma e não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.
- 8.6 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização, o que poderá ser feito a requerimento formal do interessado ou de ofício pela Administração.
- 8.7 As Proposta de Preços deverão ser apresentadas em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS DATA DA SESSÃO: 14/07/2021 ÀS 10:30 HORAS LICITANTE:

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo I, deste Edital.
- 9.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.3 Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.4 A Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.
- 9.5 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN ou, ainda, de assessores técnicos ou jurídicos contratados, para oferecer suporte a sua decisão.

10 - DAS AMOSTRAS

- 10.1 As amostras solicitadas de acordo com a Condição 6.9 deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, localizada na Rua Elias Bessa, nº sn, Centro, Taboleiro Grande/RN, no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação.
- 10.1.1 a licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento.

11 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, as propostas que:

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

- 11.1.1 apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- 11.2 não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

12 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

- 12.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;
- 12.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 12.3 Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado.
- 12.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.
- 12.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela Pregoeira às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.7 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá formular contra-proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 12.8 A Pregoeira anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a Negociação: e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

13 - DO DESEMPATE

13.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e Negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação em envelope fechado e rubricado no fecho, com as seguintes informações em sua parte externa e frontal:

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DATA DA SESSÃO: 14/07/2021 ÀS 10:30 HORAS LICITANTE:

14.2 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

- a) Original; ou
- b) Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, pela Pregoeira ou por cartório competente; ou
- c) Publicação em órgão de Imprensa Oficial.

OBSERVAÇÃO: Os documentos de habilitação serão autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação ou pela Pregoeira da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN.

14.2.1 – Deverá constar do envelope a seguinte documentação:

14.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

- 14.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 14.3.2.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 14.3.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 14.3.4 Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios da licitante.
- 14.3.5 **Declaração formal da licitante**, de que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente licitação, conforme determina o § 2°, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93. conforme Anexo II, Modelo B;
- 14.3.6 **Declaração formal da licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal n.º 9.854, de 1999), conforme Anexo II. Modelo C:
- 14.3.7 **Declaração formal da licitante** de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais prevista na minuta do contrato anexa ao presente edital, a ser firmado com a Administração Pública Municipal, conforme Anexo II, Modelo D;
- 14.3.8 **Declaração formal da licitante** de que não possui em seu quatro societário servidor público da ativa ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Anexo II, Modelo E;
- 14.3.9 As declarações relacionadas na Condição 14.3 deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

14.3.11 - O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 14.3 deverá estar credenciado para esse fim e comprovar essa condição se a Pregoeira assim vier a exigir.

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados no credenciamento terão sua apresentação na Habilitação optativa.

14.4 - REGULARIDADE FISCAL:

- 14.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- 14.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;
- 14.4.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- 14.4.4 Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho d3 1991, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 14.4.5 Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS;
- 14.4.6 Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- 14.4.7 Certidão Negativa dos Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante;
- 14.4.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

14.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.5.1- No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa do direito público ou privado, que comprovem que o licitante prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento do objeto em características compatíveis ao deste pregão.

14.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 14.6.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos **30 (trinta) dias**, pelo(s) órgão(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica correspondente da Comarca da sede da licitante;
- 14.6.1.2 Certidão Negativa de Ações Cíveis e Fiscais, expedida nos últimos **30 (trinta) dias**, pelo(s) órgão(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica correspondente da Comarca da sede da licitante
- 14.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Taboleiro Grande

LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

 $SG = \underline{ATIVO\ TOTAL}$ $PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO$

LC =<u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos:

a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

OBSERVAÇÕES: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei Federal n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
 - registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - publicados em Diário Oficial;
 - publicados em jornal de grande circulação;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - 2) sociedade limitada (LTDA):
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:
 - 4) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

OBSERVAÇÃO: As empresas enquadradas como ME e EPP e que comprovem tal condição estão desobrigados de apresentar Balanço Patrimonial, como também as pessoas físicas interessadas.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

- 14.6.3 A documentação acima elencada deverá estar com vigência plena na data designada para sua análise. No caso de documentos que **pela sua natureza** não constem data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.
- 14.6.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 14.6.4.1 em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz:
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 14.6.4.2 datados dos últimos **90 (noventa) dias** até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.
- 14.6.5 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira e equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 14.6.5.1 Os documentos previstos na Condição 14 poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;
- 14.6.5.2 serão aceitas somente cópias legíveis;
- 14.6.5.3 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 14.6.5.4 a Pregoeira reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA:

- 14.7 Cópia da Cédula de Identidade;
- 14.8 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Física CPF;
- 14.9 Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho d3 1991, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil:
- 14.10 Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- 14.11 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicilio sede da licitante.
- 14.12 Certidão Estadual de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais;

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

- 14.4.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.
- 14.4.14 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, emitido pelo DETRAN/RN atualizado:
- 14.3.15 **Declaração formal da licitante**, de que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente licitação, conforme determina o § 2°, art. 32, da Lei Federal n° 8.666/93. conforme Anexo II. Modelo B:
- 14.3.16 **Declaração formal da licitante** de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais prevista na minuta do contrato anexa ao presente edital, a ser firmado com a Administração Pública Municipal, conforme Anexo II, Modelo D;
- 14.3.17 **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecida por pessoa jurídica de direito publico ou privado, comprovando experiência anterior na execução do objeto de que trata a presente licitação, compatível em natureza e quantitativo.
- 14.3.17 Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- 14.3.18 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira e Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 14.3.19 Os documentos previstos nas Condição 14 poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio a partir do original, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

15 - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 15.1 Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 15.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de **08** (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.
- 15.2.1 Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;
- 15.2.2 os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

16 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 16.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas de preços, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 16.1.1 Caberá a Pregoeiradecidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17 - DOS RECURSOS

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

- 17.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:
- 17.1.1 julgamento das propostas;
- 17.1.2 habilitação ou inabilitação da licitante;
- 17.1.3 outros atos e procedimentos.
- 17.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 17.2.1 Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeira, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da licitante vencedora.
- 17.3 Será concedida, a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de **03 (três)** dias para apresentação da petição devidamente fundamentada.
- 17.4 As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 17.5 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 17.6 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 17.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, em dias úteis e nos horários de 8:00 às 13:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por E-MAIL, fac-símile ou intempestivos.

18 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 18.1 Caberão à licitante vencedora, sem prejuízo do constante da Requisição de Licitação, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.
- 18.2 Caberão à Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, sem prejuízo do constante da Requisição de Licitação, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

19 – DAS CONDIÇÕES E ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1 Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Termo de Contrato.
- 19.2 Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.
- 19.2.1 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação: na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000

E-mail: cmtabgrande@yahoo.com.br



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

- 19.2.2 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 19.3 Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua Habilitação, conhecido após o julgamento.
- 19.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Taboleiro Grande poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.
- 19.5 O contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e 79, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 19.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93 c/c a Lei Federal n° 10.520/2002.
- 19.7 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Taboleiro Grande e desde que não afetem a execução objeto desta licitação.

20 - DO CONTRATO

- 20.1 Como condição de celebração do Termo de Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de Habilitação exigidas na licitação.
- 20.2 Na hipótese da licitante não atender a condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Câmara Municipal de Taboleiro Grande convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 20.3 Outras condições tais como Vigência, Obrigações da Contratante, Obrigações da Contratada, Prazo de Entrega, Garantias, Condições de Pagamento e Sanções, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta de preços.

21 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Taboleiro Grande com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

22- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 22.1 No interesse da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 22.1 a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

22.3 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

23 - DA DESPESA

23.1 - A despesa com a execução da aquisição dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Taboleiro Grande/RN, Exercício 2021, Atividade: 441 – 441 – 2 . 1001 .1. 31.1. 2.1. 0. 339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica ou 440 - 440-2.1001.1.31.1.2.1.0339036 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

24 - DAS PENALIDADES

- 24.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:
- 24.1.1 advertência;
- 24.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 24.1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN deixar de atender totalmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas deste Edital;
- 24.1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN atender parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista deste Edital:
- 24.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, por até **05 (cinco) anos**;
- **OBSERVAÇÃO:** As multas previstas nos subitens 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4 desta Condição serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.
- 24.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 24.2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 24.2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 24.2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 24.2.4 fizer declaração falsa;
- 24.2.5 cometer fraude fiscal;
- 24.2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

- 24.2.7 não celebrar o contrato;
- 24.2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 24.2.9 apresentar documentação falsa.
- 24.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 24.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN em relação a um dos eventos arrolados na Condição 24.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 24.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN poderão ser aplicadas à licitante vencedora, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25 - DA RESCISÃO

- 25.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal no 8.666/93.
- 25.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 25.2.1 determinada por ato unilateral e escrita da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 25.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN;
- 25.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 25.2.4 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 25.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 25.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26 - DA FISCALIZAÇÃO

- 26.1 A Gestão do contrato será realizada pelo Gestor de Contrato designado pela Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN através de portaria.
- 26.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 26.3 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do serviço caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Taboleiro Grande

27 – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 27.1 Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.
- 27.1.1 O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 27.2 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao **Pregão Presencial nº 0xx/2021**, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da **ADJUCATÁRIA**, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.
- 27.3 Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número da conta e respectiva Agência.
- 27.4 À Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN fica reservado ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do serviço fornecido pela **ADJUDICATÁRIA**, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Anexo I deste Edital;
- 27.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 27.6 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 27.7 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1 É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.
- 28.2 Fica assegurado à Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 28.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

- 28.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 28.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeira.
- 28.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN.
- 28.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.
- 28.8 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, sediada na Rua São Francisco, 64, Centro.
- 28.9 Integra este Edital, a Termo de Referência (Anexo I), Modelos de Declarações (Anexo II) e Minuta do Termo de Contrato (Anexo III).
- 28.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeira, na Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN.
- 28.10.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 28.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução do objeto licitado.
- 28.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Leis Federais nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e 10.406 de 10 de janeiro de 2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Instrução Normativa RFB 1774/2017.
- 28.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Taboleiro Grande /RN, 01 de julho de 2021

Emanuela Cristina Estevão Leite PREGOEIRA

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Câmara Municipal de Taboleiro Grande

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1 – A elaboração deste Termo de Referência está sendo feito pelas disposições legais contidas na resolução 028/2020 de 15 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais exigências contidas nas condições deste Edital e seus Anexos.

2 - OBJETO:

2.1 – Locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros, tudo de conforme com as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de Veículo sem condutor, com capacidade de 05 passageiros.	MÊS	06

4 - JUSTIFICATIVA:

4.1 - Justificamos que a referida despesa se torna necessária e indispensável a locação de um veículo sem condutor com capacidade de até 05 passageiros visando a locomoção dos servidores e vereadores que compõem a Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN em órgãos, entidades ou qualquer outro destino que seja para com interesse do Poder Legislativo local.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa com a execução da locação de que trata o objeto, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Taboleiro Grande/RN, Exercício 2021, Atividade: 441 - 441 - 2 . 1001 .1. 31.1. 2.1. 0. 339039 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica ou 440 - 440 - 2 . 1001 .1. 31.1. 2.1. 0. 339036 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Prestar os serviços ora contratados em observância ao objeto pretendido;
- 6.2 Garantir a qualidade dos serviços ora solicitados;
- 6.3 Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;
- 6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN;
- 6.5 Comunicar à administração municipal qualquer fato que prejudique a o resultado do serviço, bem como a sua qualidade e pontualidade;

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Efetuar o pagamento a contratada, observando os prazos preestabelecidos, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

- 7.2 Fornecer à contratada todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;
- 7.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela contratada;
- 7.4 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- 7.5 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 7.6 Notificar a adjudicatária por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;
- 7.7 Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

8 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1 Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.
- 8.2 O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 8.3 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Presencial n° 0XX/2021, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjucatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.
- 8.4 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

9 – VIGÊNCIA:

9.1 – O Termo de Contrato a ser celebrado terá vigência até o dia 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a permissibilidade contida na Lei Federal nº 8.666/93, mediante Temo Aditivo.

10 - DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da contratação dos serviços relativos ao resultado da licitação.

Taboleiro Grande/RN, 01 de julho de 2021

Francisca Andresa Soares Rodrigues
SECRETÁRIA

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

ANEXO II - MODELO A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22060002/2021-CMTG PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

<u>DECLARAÇÃO</u> (REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PRÉVIA)

		A empres	sa							
inscrita	no	CNPJ/MF	n°				, c	om	sede	ne
				,	n°	,				,
		7	Declara	que	cumpre	plenamente	com	os	Requisitos	de
Habilitaca	io cons	tantes do Preg							•	
			,							
				Loc	al e data					
			As	ssinatura	e Identificaç	ão				
			(Repres	sentante	e Legal da El	mpresa)				



Câmara Municipal de Taboleiro Grande

ANEXO II - MODELO B

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 22060002/2021-CMTG PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

<u>DECLARAÇÃO</u> (INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS)

inscrita	no	Α		mpres PJ/MF	a <u>n</u> °								com	se	de	, na
				nor	intern	oódio		,	n° ran		tonto			0(0)	Cr.	(0)
			,	por	mem	leulo		seu a-assir	•				•	. ,	Sr. teira	(a) de
Identidad	le n°					, <i>ii</i>		(a) no			riaac	,, (u)	uu	Our		a os
fins de l	-labilita	ção	no	Pregã	o Pres	encia	al n°	002/20	021, c	decla	ra e	xpre	essam	ente	que a	té a
presente	data,	ine	kiste	m fato	s sup	erven	ientes	s para	a sua	Hal	ilitaç	ão	no pr	esente	e cert	ame
licitatório	. estan	do d	iente	e da ol	brigatoi	riedad	de de	decla.	rar oc	orrêi	ncias	pos	terior	es:		
	,				J							,		,		
				-			Local	data			-					
						Accin	atura e	dentifica	200							
					(Ren			gal da l		a)						

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

ANEXO II - MODELO C

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22060002/2021-CMTG PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

<u>DECLARAÇÃO</u> INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

		Α	empre.	sa _							,
inscrita	no	CNP	J/MF	n°				,	com	sede	na
					,	n°		,			,
		, <i>į</i>	oara fin	s do dis	sposto no	inciso V,	do arti	go 2,7 a	a Lei Fe	deral n° 8	.666,
de 21 de	junho d	le 1993	. c/c Le	i Fede	ral n° 9.85	54. de 27	de oui	ubro de	1999.	d eclara so	ob as
	•				or de dez	-			-		
•	•		, .		ezesseis a					, ,	
					, nos term				-		_
Federal d	, ,		qual012	e arios	, nos tenn	03 00 1110	130 AA	AIII, UU	art. 7 , C	ia Consul	uiçao
reuerai u	e 1900.										
					1 1 -	-1-4-		_			
					Local e	aata					
					Assinatura e Id	dentificação					
					esentante Le	_					

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

ANEXO II - MODELO D

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 22060002/2021-CMTG PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

<u>DECLARAÇÃO</u> (PLENO ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A empresa			, inscrita n	no CNPJ/MF n°
, co	m sede na		·	, n°,
,,		, DECLARA , sob as p		•
acordo com as cláusulas conti	•			
Pregão Presencial nº 002/202	1, a ser firmad	lo com a Câmara Muni	icipal de Taboleiro	Grande/RN.
		 	<u> </u>	
		Local e data		
	·			
		natura e Identificação		
	(Represen	itante Legal da Empresa)		

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

ANEXO II - MODELO E

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22060002/2021-CMTG PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

	Α	empresa									
inscrita	no	CNPJ/MF	n° _			,	con	7	sec	de	na
					1	າ°,					
		, por	intermédio	de		representante ador do RG nº	legal,	0	(a)	Sr.	(a)
inscrito n	o CPF nº)				ara sob as pena	s da lei	de q	ue n	ão po	 SSU
que seja terceiro g	cônjuge grau reta	, companhe ou colateral	iro ou parer	ite e de, a	m linh até o s	em como não po la reta, colatera segundo grau, de o.	l ou po	r af	inida	de, a	ité c
		-		Local	e data						
			Assina (Represent		Identific	,					



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

ANEXO II - MODELO F

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22060002/2021-CMTG PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

<u>DECLARAÇÃO</u> (MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP)

inscrita	A no	empres CNPJ/N	_	n°					,	(com	sede	, na
		, nº			rmédio	de	n° seu _, pon	•		a Cart	legal eira de	Identia	
′ •		, ins le os dispo t. 3°, tend	ositivo	s [°] da L					,	14 de		nbro de	•
					Local	e data	1		_				
					Assinatura sentante L			esa)	-				



Câmara Municipal de Taboleiro Grande

ANEXO II - MODELO G

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 22060002/2021-CMTG PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

CREDENCIAMENTO

	Pelo	pre	esente	instru	mento,	а	empresa
			,	inscrita no	CNPJ/MF	n°	,
situada na			,	,	n°	, Bairro	,
	,		neste	ato	representa	da pe	elo Sócio
			,	brasileiro,	,	empresário	o, portador da
Cédula de lo	dentidade nº _			, inscr	ito no CPF	n°	,
residente e	domiciliado	na				, n°	, Bairro
	,			, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	CREDE	NCIA	o Sr.
			_, brasileir	о,	, portado	r da Cédula	de Identidade
n°	, i	inscrite	o no CPF r	1°	,	residente e	domiciliado na
			, n°	, Bair	ro	,,	,
resistir e trata	•	dema	ais assunt 102/2021.	-		-	es e contratos, ório instaurada
		_		ra e Identificação te Legal da Emp			

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

ANEXO II – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 22060002/2021-CMTG PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

Autorização de Fornecimento/Serviço

			Número: XXX
			Emissão: xx/xx/xx
Objeto: locação de um veículo s	em condutor com capacidade ¡	oara cinco passageir	os.
Complemento:			
Licitação: xxx/2021	Modalidade: Preg	jão	Finalidade: Serviço
Contrato: xx/2021			
Pré-empenho: xx/2021	Empenho: xxxxx	x/2021	
Fornecedor:		CPF/CN	IPF:
Endereço:			CEP:
Fone:		Cida	ıde:
Email:		_	
Banco:	Agência:	<u> </u>	:/C:
Prazo de entrega:			
Local de entrega:			
Fica autorizado o fornecime	ntos dos itens abaixo discri	minados:	
Item: Quantidade: Unidade: M	laterial/Serviço:	Marca: Valor Unitá	irio (R\$) Valor total (R\$)
		Valor desta auto	orização:
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Vagnor Bodrigues Bo		
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Vagner Rodrigues Pe Presidente da Câmar		
Portaria: xx/xxxx	CPF: xxxxxxxxxxxxx	a	
r vi taila: AA/ AAAA			

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22060002/2021-CMTG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, POR INTERMEDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ______, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICIPIO DE LABOLEIRO GRANDE/RN, por intermedio da CAMARA MUNICIPAL, pessoa juridica
de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE,
sediada a Rua Elias Bessa, nº sn, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º
24.517.278/0001-07, representada neste ato pela Excelentíssimo Senhor Presidente VAGNER
RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1586860-SSP/RN,
inscrita no CPF nº 009.116.684-54, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Soares, nº sn, Centro,
Taboleiro Grande/RN e do outro lado, a empresa , inscrita no
CNPJ/MF n°, estabelecida na Rua, n°
,,, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
representada neste ato pelo responsável legal, brasileiro,
,,, portador da Cédula de Identidade nº,
inscrito no CPF n°, residente e domiciliado na Rua, nº
,,, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes
integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º 002/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA,
sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Lei Federal nº 10.520,
de 17 de julho de 2002; Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe
foram introduzidas; Leis Federais nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e 10.406 de 10 de janeiro de
2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Instrução Normativa
RFB 1774/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMERIO - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a locação de um veículo sem condutor, com capacidade para 05 passageiros.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 — A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação instaurada através do Pregão Presencial n.º 002/2021. Realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrarie, o ato convocatório, a proposta de preços da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Municipal 2021, Atividade: 441 – 441 – 2 . 1001 .1. 31.1. 2.1. 0. 339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica ou 440 – 440 – 2 . 1001 .1. 31.1. 2.1. 0. 339036 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 5.2 O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, através de Ordem Bancária ou Transferência, na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária.
- 5.3 Havendo renovação do contrato, o preço proposto será revisado de acordo com o índice IGP-M do período acumulado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 7.1 No interesse da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 7.2 a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e
- 7.3 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

8 – CLÁUSULA OITIVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- 8.1 Os serviços deverão ser feitos de forma satisfatória e, de forma a permitir completa segurança durante a coleta e entrega dos resultados.
- 8.2 Os envelopes contendo os resultados deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes do paciente e o endereço de entrega.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS FISCALIZAÇÕES:

- 9.1 As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável designado através de portaria especifica, designado pela Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, que notificará a adjudicatária quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado.
- 9.2 A adjudicatária ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão.
- 9.3 A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços de saúde caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

10.1 – Fica estabelecido entre as partes que a vigência será 06 (seis) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo haver renovação, dependendo do interesse municipal, de acordo com art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, com eficácia da publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial do Município de Taboleiro Grande/RN.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - DA CONTRATADA:

- 11.1.1 Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido;
- 10.1.1.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN.
- 11.1.2 Manter durante a vigência do contrato, sob as penas da Lei, a Regularidade Jurídica, Fiscal, Econômico-Financeiro e Qualificação Técnica devidamente atualizada;
- 11.1.3 Manter a **CONTRATANTE** devidamente informada sobre os procedimentos e andamento dos serviços de saúde a serem desenvolvidos no Município de Taboleiro Grande/RN;
- 11.1.4 Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 11.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN.
- 11.1.6 Considerar que a ação de fiscalização da **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;
- 11.1.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93;

11.2 – DA CONTRATANTE

- 11.2.1 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;
- 11.2.2 Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;
- 11.2.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA;
- 11.2.4 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- 11.2.5 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 11.2.6 Notificar a ADJUDICATÁRIA por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;
- 11.2.7 Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 Constituem causa para rescisão deste contrato:
- 12.1.1 A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77 ao 80, da Lei Federal n° 8.666/93.

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

- 12.2.2 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 12.3 A rescisão procedida com base nas cláusulas anteriores não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 12.4 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:
- 12.4.1 atrasar injustificadamente a aquisição dos produtos do objeto licitado, após **10 (dez) dias**, do prazo preestabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.
- 12.4.2 falir ou dissolver-se; e
- 12.4.3 transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN.
- 12.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1 Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 13.2 O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 13.3 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao **Pregão Presencial nº 0xx/2021**, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da **ADJUCATÁRIA**, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao Protocolo da Câmara, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.
- 13.4 À Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN fica reservado ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do serviço fornecido pela **ADJUDICATÁRIA**, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Anexo I do Edital;
- 13.5 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 TCE/RN, subsidiada pelo art. 5° da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

13.6 - Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela **CONTRATADA** e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:
- a) advertência;
- b) multa;
- b1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- b2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN deixar de atender totalmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas deste Edital;
- b3) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN atender parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista deste Edital;

OBSERVAÇÃO: As multas previstas nos subitens B desta Condição serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.2 Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.3 As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.
- 14.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.5 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 14.6 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.1 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Taboleiro Grande/RN que adotará as medidas cabíveis.
- 14.7 A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.
- 15.3 O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial nº 0xx/2021, objeto do Processo Administrativo nº 22060002/2021, e seus anexos, sendo que os casos omissos serão resolvidos consoantes rege a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Federal nº3.555/2000, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

- 17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

	Taboleiro Grande/RN,	de	de 2021.
	CONTRATANTE		
	CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:			
1 ^a)			
2ª)			



Câmara Municipal de Taboleiro Grande

LISTA DE PRESENÇA

LICITAÇÃO Nº 002/2021 – PREGÃO PRESENCIAL ABERTURA: 14 DE JULHO DE 2021 ÀS 10:30 HORAS

NOME DA EMPRESA	ASSINATURA DO LICITANTE	DATA
		/2021
		//2021
		/2021
		//2021
		//2021
		/2021
		/2021
		/2021
		//2021
		//2021
		//2021
		//2021
		//2021
		/ /2021
		/ /2021
		/ /2021
		/ /2021
		/ /2021
	i i	/ /2021
		/ /2021

Emanuela Cristina Estevão leite **PREGOEIRA**

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Aos 14/07/2021, as 10:30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, localizada na Rua Elias Bessa, nº se, Centro, Taboleiro Grande/RN, reuniram-se em sessão pública, a Pregoeira e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 011/2021, de 04.06.2021, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentação de Habilitação, visando à escolha da proposta de preços mais vantajosa para a locação de um veículo sem condutor, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência do presente certame. A Pregoeira iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente a Pregoeira solicitou aos Senhores representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participou desta licitação apenas a licitante abaixo relacionada, com seu respectivo representante legalmente constituído, apesar da publicidade do presente certame no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte — FECAMRN e Diário Oficial do Município de Taboleiro Grande — DOM, conforme cópia anexa anos autos.

TARCILIA KELLE TAVARES BATISTA CPF N° 050.909.964-58

Item: 1 – Locação de veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros

Unidade de medida: MÊS Quantidade licitada: 06

Valor estimado: R\$ 2.012,50 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	Tarcilia Kelle Tavares Batista	1.900,00	Menor preço	14/07/2021

Lances efetuados

Não foram efetuados lances

Foi vencedor do item a empresa Tarcilia Kelle Tavares Batista, com o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Manifestação de recursos

Não foram manifestadas intenções de recursos. Foi verificada a documentação referente à habilitação da empresa melhor classificada e por estar devidamente regular, a Pregoeira considerando a proposta aceitável e de acordo com o valor estimado pelo órgão solicitante, adjudicou a empresa para o fornecimento do objeto licitado.

OBSERVAÇÃO: AKS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI CNPJ: 20.157.406/0001-90, protocolou envelopes com fins na participação no Certame. Em seguida, retirou a documentação alegando que não tinha mais interesse no certame.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Pregoeira, Equipe de apoio e representante presente à sessão. A Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Emanuela Cristina Estevão leite PREGOEIRA

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

Gracielia Vieira de Lima
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Cleiton de Castro Alves
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

LICITANTE

Tarcilia Kelle Tavares Batista CPF N° 050.909.964-58

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Câmara Municipal de Taboleiro Grande

FOTOGRAFIAS DA SESSÃO







Taboleiro Grande/RN 14 de julho de 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22060002/2021-CMTG INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

A Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 002/2021 destinado a locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

TARCILIA KELLE TAVARES BATISTA (050.909.964-58)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ÚND	QDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Locação de veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros	MÊS	06	1.900,00	11.400,00
				TOTAL	11.400,00

Taboleiro Grande/RN, 14 de julho de 2021

Emanuela Cristina Estevão Leite PREGOEIRA

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22060002/2021-CMTG INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

<u>DESPACHO</u>

À
Assessoria Jurídica

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, encaminhe-se o presente processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 002/2021, que versa sobre a locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital, para análise e emissão de parecer, com vistas à Homologação do feito ou outras providências que julgar necessária.

Taboleiro Grande/RN, 14 de julho de 2021

Emanuela Cristina Estevão Leite PREGOEIRA

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PARECER JURÍDICO DIA 29/06/2020

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22060002/2021-CMTG INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

DESPACHO

À Autoridade Superior Exmo. Sr. Vagner Rodrigues Pereira Presidente da Câmara Municipal

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência.

Abalizado na Proposta de Preços apresentada pela empresa habilitada, conforme Ata da Sessão de Abertura do presente Processo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação à licitante vencedora, conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosa para esta Administração Pública Municipal.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

TARCILIA KELLE TAVARES BATISTA (050.909.964-58)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Locação de veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros	MÊS	06	1.900,00	11.400,00
				TOTAL	11.400,00

Taboleiro Grande/RN, 14 de julho de 2021

Emanuela Cristina Estevão Leite **PREGOEIRA**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22060002/2021-CMTG INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

O Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Taboleiro Grande, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, destinado à locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros, considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

TARCILIA KELLE TAVARES BATISTA (050.909.964-58)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Locação de veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros	MÊS	06	1.900,00	11.400,00
				TOTAL	11.400,00

Taboleiro Grande/RN, 14 de julho de 2021

Vagner Rodrigues Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA

E-MAIL: CMTAbGRANdE@yAHOO.COM.br



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22060002/2021-CMTG INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

A Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 002/2021. Foi adjudicado o objeto desta licitação às sequintes licitantes:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

TARCILIA KELLE TAVARES BATISTA (050.909.964-58)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Locação de veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros	MÊS	06	1.900,00	11.400,00
				TOTAL	11.400,00

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **VAGNER RODRIGUES PEREIRA**, autoridade competente da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

TARCILIA KELLE TAVARES BATISTA (050.909.964-58)

TAROLLA RELEE TAVAREO BATIOTA (000:300:300+00)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Locação de veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros	MÊS	06	1.900,00	11.400,00
				TOTAL	11.400.00

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN.

Taboleiro Grande/RN, 14 de julho de 2021

Emanuela Cristina Estevão Leite PREGOEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22060002/2021-CMTG INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2021. Objeto: locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. Considerando o critério editalício de menor preço, constatou-se que a participante TARCILIA KELLE TAVARES BATISTA (050.909.964-58), foi vencedora de todos os itens, perfazendo o valor total de R\$ 11.4000,00 (onze mil e quatrocentos reais), conforme Mapa Comparativo anexa do aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei Federal nº 8.666/93 – VAGNER RODRIGUES PEREIRA.

Taboleiro Grande/RN, 14 de julho de 2021

Emanuela Cristina Estevão Leite **PREGOEIRA**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22060002/2021-CMTG INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

CONVOCAÇÃO

(PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO)

A Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN convoca a pessoa de **TARCILIA KELLE TAVARES**, inscrita no CPF: 050.909.964-58 para assinatura de Termo de Contrato decorrente de Pregão Presencial 002/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Taboleiro Grande, 14 de julho de 2021

Emanuela Cristina Estevão Leite PREGOEIRO

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000





Câmara Municipal de Taboleiro Grande

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, E A EMPRESA JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua Elias Bessa, nº sn. Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.517.278/0001-07, representada neste ato pela Excelentíssimo Senhor Presidente VAGNER RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1586860-SSP/RN, inscrita no CPF nº 009.116.684-54, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Soares, nº sn, Centro, Taboleiro Grande/RN e do outro lado a empresa JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.671.939/0001-58, estabelecida na Rua Domingos Diógenes, nº. 247, Centro, Taboleiro Grande/RN, representada neste ato pelo seu titular JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1887095-SSP/RN, inscrito no CPF nº. 050.930.604-70, residente e domiciliado na Rua Vital de Castro, nº sn, Centro, Taboleiro Grande/RN, denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, pelas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, no competente processo de Dispensa de Licitação nº 22060002/2021, fundamentado nos termos do art. art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 — Pela prestação dos serviços contábeis que se refere a Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O valor estipulado no "Caput" desta Cláusula será depositado na Conta Corrente indicada pelo **CONTRATADO**, até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente;

<u>Parágrafo Segundo</u> – Fica condicionado, para o efetivo pagamento, a apresentação de Nota Fiscal, certidões negativas relativas às obrigações fiscais do **CONTRATADO** e Relatório de Execução dos servicos.

<u>Parágrafo Terceiro</u> – O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5° da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos financeiros destinados às despesas relativas à execução dos serviços contratados se encontram alocados no Orçamento Geral, Exercício de 2021, Atividade 441 – 441-2.1001.1.31.1.2.1.0339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSIVIDADE

4.1 – O **CONTRATADO** não poderá transferir a terceiros quaisquer informações de natureza técnica, econômica ou comercial, vinculados à execução dos serviços ora contratados, que, depois de concluídos, serão exclusivamente do patrimônio da **CONTRATANTE**, ficando a está reservada os direitos sobre os produtos resultantes.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 11 de julho de 2021.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DO CONTRATADO

- 6.1 Na execução deste contrato, envidará a **CONTRATADA** todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 6.1.1 Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do presente Termo de Contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 6.1.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 6.1.3 Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 6.1.4 Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual firmado;
- 6.2 Por força do § 2°, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA** obrigada a declarar à **CONTRATANTE**, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

6.2 - DA CONTRATANTE:

- 6.2.1 Fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste Contrato, outorgar instrumento de mandato com os poderes ad judicia et extra, habilitando o advogado **CONTRATADO** a representá-lo em juízo;
- 6.2.2 Permitir o acesso do **CONTRATADO** em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar as demandas judiciais e/ou administrativas:

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

- 6.2.3 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;
- 6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento contratual;
- 6.2.5 Cumprir rigorosamente com todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento.

7 - CLÁUSILA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Na ocorrência de inadimplência contratual parcial ou total, o **CONTRATADO** ficará sujeito as seguintes penalidades e sanções:
- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado neste instrumento;
- 7.1.3 Suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratação para execução de serviços com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos;
- 7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN.
- 7.2 Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços ora contratados, a responsabilidade da **CONTRATADA** será apurada em processo administrativo, sendo aplicada sanção proporcional à responsabilidade.
- 7.3 Entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência:
- 7.4 O **CONTRATADO** deverá comunicar a **CONTRATANTE** os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 7.5 **A CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento dos documentos de comprovação dos fatos ocorridos, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao **CONTRATADO** caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos a seguir:
- 8.1.1 Inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.1.2 Subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, exceto quando expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN;

CNPJ: 24.517.278/0001-07. Rua Elias Bessa, sn - Centro

Taboleiro Grande/RN, CEP: 59.840-000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

- 8.1.3 Desatendimento das determinações legais e regulamentares, referentes ao objeto do presente Termo de Contrato;
- 8.1.4 Falência;
- 8.1.5 Razões de interesse público;
- 8.1.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva para a execução do contrato;
- 8.1.7 Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- 8.1.8 Lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 8.1.9 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 8.1.10 Paralisação dos serviços contratados, sem justas causa e prévia comunicação à administração;
- 8.1.11 Cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1°, do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.1.12 Atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.1.14 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de documentos necessários à execução do objeto contratado;
- 8.1.15 Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 8.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 8.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, nos casos retro enumerados;
- 8.2.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;
- 8.2.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável;
- 8.2.4 No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no item 8.1.5, o **CONTRATADO** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido.

<u>Parágrafo</u> <u>Primeiro</u> – No caso da rescisão do Contrato por culpa do **CONTRATADO**, esta será responsável por perdas e danos causados à **CONTRATANTE**, sujeitando-se ainda às penalidades previstas na Cláusula Sétima.

<u>Parágrafo</u> <u>Segundo</u> – O presente Contrato será considerado nulo se verificada a incapacidade do **CONTRATADO** na execução dos serviços relativos à assessoria de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

9 – CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 – Sempre que se tornar necessário e/ou conveniente e mediante manifestação consensual das partes, o presente Contrato poderá ser alterado ou modificado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 65 ou 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 — O profissional **CONTRATADO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, obrigando-se a saldá-las na época devida.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A **CONTRANTANTE** se responsabilizar pela publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do § Único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

- 12.1 A presente contratação fundamenta-se nas disposições previstas no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos consoantes rege a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.2 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Taboleiro Grande/RN, 11 de janeiro de 2021

Vagner Rodrigues Pereira PRESIDENTE DA CÂMARA CNPJ: 24.517.278/0001-07

João Paulo Ferreira de Moraes TITULAR DA CONTRATADA CNPJ: 21.671.939/0001-58



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

TESTEMUNHAS:	
1ª)	
CPF N°	
2 ^a)	
2ª) CPF N°	



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Taboleiro Grande

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22060002/2021-CMTG INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADA: JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES ME

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente Contrato, a locação de um veículo sem condutor com capacidade para 05 (cinco) passageiros.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 24, incisos II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução do presente Termo de Contrato se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2021, Atividade 441 – 441-2.1001.1.31.1.2.1.0339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte 10010000 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 11 de julho de 2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 11 de janeiro de 2021.

ASSINANTES:

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES – TITULAR DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Erivaneide Pereira Rodrigues – CPF N°. 937.727.424-91 Francisca Andresa Soares Rodrigues – CPF N° 113.572.684-16